



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 9 de dezembro de 1.971.

LEI Nº 920, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.971.

Altera as tabelas I e III que fa-
zem parte integrante da Lei nº...
740, de 26 de dezembro de 1966.

DR. REY CAVALEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de -/
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50,/
inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Ve-
readores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as Tabelas I e III das Ta-
xas Relativas ao Exercício Regular do Poder de Polícia e das
Taxas Relativas a Prestação de Serviço Público, da Lei Munici-
pal nº 740, de 26 de dezembro de 1966, que passam a ter a se-
guinte redação:

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA % SÔ- BRE-RENDIMENTO
1 - SERVIÇOS SUJEITOS À QUOTA VARIÁVEL	
A - Serviços de Diversões Públicas:	
1) Cinema, teatros, parques de diversões, circos, exposições e cobrança de ingre- sos e congêneres.....	5%
2) Bailes ou reuniões públicas, fornecimen- to de músicas executada ou transmitida/ por qualquer processo, com ou sem cobran- ça de ingressos.....	5%
3) Competições de destreza física ou espor- tiva ou intelectual, inclusive as reali- zadas em auditorios de rádio e televi- são, com ou sem cobrança de ingressos e congêneres.....	5%
B - Serviços de transporte de caráter munici- pal:	
1) Transporte de pessoas e bagagens em ôni- bus.....	1,5%
2) Transporte de mercadorias ou cargas de qualquer natureza.....	1,5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

C - Serviço de locação de bens:	
1) Locação de bens móveis.....	3%
2) Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem.....	3%
3) Armazéns-gerais, depósitos de qualquer / natureza, guarda-móveis e serviços correlatos: serviços de carga, descarga, arrumação e guarda dos bens depositados.....	3%
4) Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres, exceto fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, quando não incluídas no preço da diária ou mensalidade.....	3%
5) Guarda e estacionamento de veículos.....	3%
D - Serviços de empresas construtoras:	
1) Serviços por administração, empreitada, / de construção civil, terraplenagem, incorporações de imóveis, urbanização, ajardinagem, projetos, cálculos, demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e outras obras de engenharia, inclusive obras hidráulicas, serviços auxiliares e congêneres.....	3%
E - Serviços Diversos:	
1) Hospitais, sanatórios, ambulatórios, -/ prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.....	3%
2) Ensino de qualquer grau e natureza.....	3%
3) Datilografia, estenografia, secretaria e congêneres.....	3%
4) Distribuição, venda de bilhetes e outros jogos de loteria.....	3%
5) Elaboração, cópia ou reprodução de plantas, desenhos e documentos.....	3%
6) Organização de feiras de amostras, de -/ congressos e reuniões similares.....	3%
7) Recrutamento, colocação ou fornecimento / de mão de obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	3%
8) Empresas limpadoras.....	3%
9) Empresas funerárias.....	3%
10) Tinturarias e lavandarias.....	3%
11) Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanha ou sistema regulares de publicidade, e elaboração de desenhos, textos e demais materiais publi-	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA-DO-LIVRAMENTO

citários (exceto sua impressão, reprodução e fabricação) e a divulgação de tais desenhos, textos ou outros materiais publicitários / por qualquer meio de transmissão telefônica ou radiofônica e sua inserção em jornais, periódicos ou livros.....	3%
12) Agenciamento, corretagem ou intermediação/ de seguros, de câmbio, de compra e venda / de bens móveis e imóveis, de serviços pessoais de qualquer natureza e qualquer atividades congêneres ou similares, exceto o agenciamento, corretagem ou intermediação/ de títulos ou valores mobiliários praticados por instituição que dependa de autorização federal.....	3%
13) Administração de bens ou de negócios.....	3%
14) Agências de turismo, passeios e excursões, guias turísticos e interpretes.....	3%
15) Estúdios fotográficos e cinematográficos, / inclusive revelação, ampliação, cópias fotográficas e fotolitografia.....	3%
16) Encadernação de livros e revistas.....	3%
17) Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	3%
18) Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.....	4%
19) Recondicionamento de motores (exceto as peças).....	4%
20) Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido (exceção-se a prestação/ do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).....	4%
21) Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operação similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.....	3%
22) Pintura de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.....	3%
23) Lubrificação, conservação e manutenção....	4%
2 - SERVIÇOS SUJEITOS A QUOTA FIXA	ALÍQUOTA: SAL. MÍNIMO
A - Serviços Profissionais:	
1) Laboratórios de análises clínicas e congêneres.....	120%
2) Médicos e dentistas.....	120%
3) Engenheiros, arquitetos, veterinários e advogados.....	100%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

4) Economistas, Contadores, bachareis em ciências contábeis, agrônomos, agrimensores, auditores, construtores registrados no CREA, agentes da propriedade industrial, artística ou literária e despachantes.....	80%
5) Técnico em contabilidade, guarda-livros, desenhista, protético, técnico industrial, técnico rural, projetistas, assistentes social, solicitadores, provisionados e topógrafos.....	60%
6) Outros serviços não previstos nesta tabela	40%
B - Serviços Diversos:	
1) Serviços auxiliares das atividades comerciais e industriais, tais como: agenciamento, corretagem e representações.....	60%
2) Alfaiates, barbeiros e sapateiros.....	40%
3) Institutos de beleza e costureiras.....	30%
4) Boites, dancings, cabarês, clubes noturnos e congêneres.....	150%
5) Bilhares, boliches, mini-snook e quaisquer outros jogos de habilidade permitido.....	75%
6) Serviços de transporte de passageiros em taxi.....	40%
7) Outros serviços não previstos nesta tabela	40%

TABELA III

TAXAS RELATIVAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA: % SAL. MINIMO
A - DE EXPEDIENTE	
g) Transferências:	
II - De atividades Diversas:	
h) Vistorias de prédios - por economias.....	20%
B - DE CENÁRIO	
a) de Aluguéis:	
Catacumba grande, por ano.....	14%
Catacumba pequena, por ano.....	8%
Nicho, por ano.....	8%
b) de concessões perpétuas:	
Catacumba grande.....	170%
Catacumba pequena.....	90%
Nicho.....	70%
Terreno por m2 para jazigos.....	70%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....
e) taxas de licenças:

Sepultamento em túmulos particulares.....	14%
Exumação em catacumba grande.....	8%
Exumação em catacumba pequena.....	4%
Exumação em jazigos particulares.....	8%
Reforma em túmulos particulares, sobre o valor da obra - 5% (cinco por cento).....	

NOTA:

Ficam isentos das taxas de sepultamento, / de aluguel de terrenos ocupados por sepulturas pagas e das taxas para o serviço de exumação, os indigentes e os miseráveis.

C - DE LIMPEZA PÚBLICA:

- | | |
|--|------|
| I - A taxa de remoção de lixo será mensal e / fixada em.....
- Os prédios que tiverem mais de uma economia caracterizada pagarão a taxa por economia.

II - O serviço de remoção de lixo é obrigatório em toda zona servida pelos veículos / da limpeza pública municipal a juízo do Executivo.
- Cada economia predial tem o direito à retirada diária do conteúdo de um recipiente de capacidade máxima de 25 decímetros cúbicos.
- Os prédios vagos por mais de trinta dias, ficam isentos da taxa remoção de lixo, pelo número de meses que estiverem desocupados, a partir do mês que for requerido. | 1,4% |
|--|------|

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir / de 1º de janeiro de 1972.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 9 de dezembro de 1.971.

(Ass.) Dr. Ney Cavalheiro Campos
Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(Ass.) Col. R. I. Nivelle Vóssio Brígido
Col. R. I. Nivelle Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração